



## A CLÁUSULA GERAL DE NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL: PROMOVENDO AUTONOMIA E PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MULTIORTAS DE ACESSO À JUSTIÇA

THE GENERAL PROCEDURAL NEGOTIATION CLAUSE: PROMOTING AUTONOMY  
AND DEMOCRATIC PARTICIPATION IN THE MULTI-DOOR SYSTEM OF ACCESS TO  
JUSTICE

Gerfison Soares Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A cláusula geral de negociação processual, prevista no art. 190 do Código de Processo Civil, permite às partes realizar mudanças no procedimento para adequá-lo às especificidades do caso concreto, além de negociar seus ônus, poderes, deveres e faculdades, respeitando as limitações do ordenamento jurídico, como os direitos fundamentais, normas cogentes, reserva legal e os poderes instrutórios do julgador. O objetivo central deste estudo é demonstrar de que maneira a cláusula geral de negociação processual conferiu maior autonomia às partes e fomentou uma visão mais participativa e democrática no processo judicial, especialmente no contexto do sistema multiportas de acesso à justiça. Metodologicamente, a pesquisa utiliza o método dedutivo e é desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental, explorando textos acadêmicos e a legislação vigente para fundamentar os aspectos teóricos e jurídicos relacionados ao tema objeto de estudo. Os principais resultados indicam que a introdução dos negócios jurídicos processuais atípicos no ordenamento jurídico brasileiro fortaleceu a participação democrática no processo. Parte-se do pressuposto de que a autonomia é essencial para a administração de conflitos, e que a cláusula geral de negociação processual representa uma mudança paradigmática no Direito Processual Civil brasileiro, alinhando-se aos princípios constitucionais da democracia e da participação no processo. Nesse contexto, o papel do juiz passou a ser mais cooperativo, limitando-se a controlar essas negociações para evitar abusos, sem retirar das partes o protagonismo na condução do litígio. Assim, o processo deixa de ser apenas uma arena de disputa para se tornar um espaço de diálogo e solução cooperativa de conflitos. As conclusões apontam que a autonomia das partes e a flexibilização procedimental, promovidas pelos negócios jurídicos processuais atípicos, incentivam a administração relacional e consensual dos conflitos, além de estimular o uso de métodos de autocomposição. Isso possibilita que as partes escolham, com maior liberdade, como conduzir o processo, especialmente se a ação material relacional para administração dos Conflitos, Problemas e Insatisfações Sociais falha. O diálogo surge como ferramenta fundamental para superar os entraves que eventualmente surjam nas negociações processuais e atender às necessidades das partes envolvidas. Por fim, conclui-se que os negócios jurídicos processuais podem ser usados de forma dinâmica e criativa para adaptar as estruturas e procedimentos já previstos na legislação às necessidades específicas de cada caso. Dessa forma, as partes podem construir soluções mais eficientes para a administração dos Conflitos, Problemas e Insatisfações Sociais, utilizando as diversas portas de acesso à justiça, além do modelo tradicional de jurisdição.

**Palavras-chave:** Administração de conflitos. Autonomia. Negociação processual. Participação democrática. Processo cooperativo.

## ABSTRACT

The Article 190 of the Code of Civil Procedure establishes a general procedural negotiation clause that enables the parties to modify the procedural aspects of a case in a manner that aligns with the particularities of the case at hand. Additionally, the clause allows for the negotiation of the burdens, powers, duties, and faculties of the parties, while ensuring that the limitations of the legal system are respected. These limitations include fundamental rights, cogent norms, legal reserve, and the instructional powers of the judge. The primary objective of this study is to illustrate how the general procedural negotiation clause has empowered the parties and promoted a more participatory and democratic approach to the judicial process, particularly within the context of the multi-door system of access to justice. The research employs a deductive methodology, with the investigation conducted through a combination of bibliographic and documentary analysis. This approach entails an examination of academic texts and current legislation, with the objective of substantiating the theoretical and legal aspects pertinent to the subject under study. The principal findings suggest that the implementation of unconventional procedural legal agreements within the Brazilian legal system has reinforced democratic involvement in the process. This assumption is based on the premise that autonomy is a fundamental aspect of conflict management, and that the general procedural negotiation clause represents a paradigmatic shift in Brazilian Civil Procedural Law, aligning with the constitutional principles of democracy and participation in the process. In this context, the role of the judge has evolved to become more cooperative. Their function is now limited to monitoring these negotiations to prevent any abuses, without taking the leading role in the litigation away from the parties. Consequently, the process is no longer merely an arena for disputes, but a space for dialogue and cooperative conflict resolution. The conclusions indicate that the autonomy of the parties and the procedural flexibility afforded by atypical procedural legal transactions facilitate the relational and consensual management of conflicts, while also encouraging the use of self-composition methods. This permits the parties to select the manner in which the process is conducted with greater autonomy, particularly in instances where the relational material action for managing conflicts, problems, and social dissatisfactions proves ineffective. Dialogue represents a fundamental instrument for surmounting the impediments that may emerge in procedural negotiations and addressing the needs of the parties involved. In conclusion, it can be posited that procedural legal agreements can be employed in a dynamic and creative manner to adapt the structures and procedures that are already provided for in legislation to the specific needs of each case. In this way, the parties can construct more efficient solutions for managing conflicts, problems, and social dissatisfaction, utilizing the various means of access to justice, in addition to the traditional model of jurisdiction.

**Key-words:** Conflict management. Autonomy. Procedural negotiation. Democratic participation. Cooperative process.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito (área de concentração: Direitos Humanos) na Universidade Federal do Pará. Pós-graduando em Prática Trabalhista e Previdenciária pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. Especialista em Advocacia Cível pela mesma instituição e em Direito Processual: Civil e Trabalho pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Membro dos Grupos de Pesquisa "Inovações no Processo Civil", do PPGD/UFPA. "Processo, Atuação do Poder Judiciário e Implementação Políticas Públicas no Estado Contemporâneo", do PPGD/CESUPA. Advogado. Contato: gerfison.soares\_adv@outlook.com.